



Bruxelas
GROW.D.2/JB/LK/AS

GRUPO DE PERITOS SOBRE ARTIGOS DE PIROTECNIA

Assunto: Classificação dos artigos de pirotecnia destinados a serem utilizados para fins de entretenimento

O presente documento visa dar orientações a bem da coerência, e foi elaborado pelos serviços da Comissão responsáveis pela regulamentação dos artigos de pirotecnia na UE, com o objetivo de chegar a um acordo com a totalidade ou uma maioria dos Estados-Membros. Note-se, contudo, que os Estados-Membros não são legalmente obrigados a seguir a interpretação apresentada no presente documento, uma vez que apenas o Tribunal de Justiça da União Europeia pode fazer interpretações vinculativas sobre o conteúdo da legislação da União.

O presente documento dá orientações sobre a forma de classificar os artigos de pirotecnia destinados ao público em geral nas categorias de fogos de artifício (F1-F3), por um lado, e noutros artigos de pirotecnia da categoria P1, por outro, em função da sua utilização específica prevista. As presentes orientações não são aplicáveis aos dispositivos de ignição¹ nem aos artigos de pirotecnia para veículos, ambos da categoria P1.

As presentes orientações foram aprovadas pelo Grupo de peritos em artigos de pirotecnia (E01323) na sua reunião de 4 de dezembro de 2020 e comunicadas ao Fórum de organismos notificados sobre artigos de pirotecnia e ao Grupo AdCo sobre artigos de pirotecnia.

1. CONCLUSÃO

- 1) Um artigo de pirotecnia destinado a ser utilizado para fins de entretenimento deve ser classificado, nos termos da Diretiva 2013/29/UE² («diretiva»), relativa aos

¹ De acordo com a norma EN 16265:2015 Artigos pirotécnicos — Outros artigos pirotécnicos — Dispositivos de iniciação.

² Diretiva 2013/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de junho de 2013, relativa à harmonização das legislações dos Estados-Membros respeitantes à disponibilização no mercado de artigos de pirotecnia (reformulação), JO L 178 de 28.6.2013, p. 27.

artigos de pirotecnia, como um fogo de artifício³ das categorias F1, F2, F3 ou F4. Tal aplica-se mesmo que o artigo de pirotecnia *também* se destine a *outros* fins.

- 2) Se o fabricante classificar um artigo de pirotecnia como «outro artigo de pirotecnia» pertencente à categoria P1⁴, embora se destine exclusiva ou parcialmente a ser utilizado para fins de entretenimento, o artigo de pirotecnia não está em conformidade com a diretiva. Um organismo notificado não pode emitir um certificado nem aprovar um sistema de qualidade para esse artigo de pirotecnia, e uma autoridade de fiscalização do mercado tem de tomar as medidas prescritas pela diretiva para os produtos não conformes.
- 3) Se existirem motivos justificados para crer que um artigo de pirotecnia, embora classificado pelo fabricante na categoria P1, na verdade se destina efetiva ou parcialmente a ser utilizado para fins de entretenimento, pode presumir-se que o artigo de pirotecnia se destina a ser utilizado para fins de entretenimento, a menos que o fabricante prove que o artigo de pirotecnia se destina exclusivamente a uma finalidade diferente.

2. CONTEXTO

- 4) A questão dos artigos de pirotecnia destinados a serem utilizados para fins de entretenimento e utilizados pelo público em geral para fins de entretenimento, bem como das respetivas consequências, como danos pessoais ou materiais, foi por múltiplas vezes comunicada aos serviços da Comissão, tendo também sido debatida em várias instâncias relativas a artigos de pirotecnia: Grupo de peritos em artigos de pirotecnia, Grupo AdCo sobre artigos de pirotecnia e Fórum dos organismos notificados sobre artigos de pirotecnia. Alguns fabricantes optam por classificar os artigos para fins de entretenimento como «outros artigos de pirotecnia», sendo as principais razões as seguintes:
 - a. Vontade de aceder aos mercados dos Estados-Membros nos quais a venda ao público em geral de alguns fogos de artifício é restringida nos termos do artigo 4.º, n.º 2, da diretiva, ao passo que não foram introduzidas restrições para os artigos P1;
 - b. Vontade de evitar a aplicação dos requisitos aplicáveis aos fogos de artifício, tais como o nível de pressão sonora autorizado.
- 5) De momento, não existem normas harmonizadas para os artigos de pirotecnia da categoria P1, exceto para os artigos de pirotecnia para veículos, mas existem normas harmonizadas para os fogos de artifício das categorias F1, F2 e F3. Esta situação deixa mais margem para a interpretação dos requisitos essenciais de segurança impostos pela diretiva para os artigos P1 do que para os fogos de

³ Artigo 3.º, n.º 2: «fogo de artifício», um artigo de pirotecnia destinado a ser utilizado para fins de entretenimento.

⁴ Artigo 6.º, n.º 1, alínea c): Outros artigos de pirotecnia: i) categoria P1: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos de artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que apresentam um risco baixo, ii) categoria P2: artigos de pirotecnia, com exclusão dos fogos de artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro, que se destinam a ser manipulados ou utilizados exclusivamente por pessoas com conhecimentos especializados.

artifício, facto de que alguns fabricantes tiram partido, classificando os seus artigos de pirotecnia como P1.

- 6) Além disso, a própria diretiva estabelece requisitos diferentes para os fogos de artifício (anexo I, A) e para outros artigos de pirotecnia (anexo I, B), pelo que é muito importante que todos os artigos de pirotecnia com fins de entretenimento sejam classificados como fogos de artifício e, subsequentemente, cumpram os requisitos essenciais de segurança adaptados a essa utilização.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Classificação lícita pelos fabricantes

- 7) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da diretiva, os fabricantes são responsáveis pela classificação dos artigos de pirotecnia que produzem. Por conseguinte, os fabricantes devem compreender perfeitamente as descrições da diretiva relativas a várias categorias de artigos de pirotecnia.
- 8) O artigo 3.º, n.º 2, da diretiva define «fogo de artifício» como «um artigo de pirotecnia destinado a ser utilizado para fins de entretenimento». Todos os artigos de pirotecnia destinados a serem utilizados para fins de entretenimento são, assim, abrangidos pelas quatro categorias de «fogos de artifício» descritas no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), da diretiva: «F1», «F2», «F3» e «F4».
- 9) Levanta-se assim a questão de saber como classificar os artigos de pirotecnia destinados a outros fins *para além* dos de entretenimento. Na opinião dos serviços da Comissão responsáveis pelos artigos de pirotecnia, um artigo de pirotecnia destinado a fins de entretenimento é um fogo de artifício, mesmo que *também* se destine a outro fim. Esta é a única interpretação que permite à diretiva cumprir os seus objetivos de proteção da saúde e da segurança dos consumidores previstos no artigo 1.º, n.º 1. Isto porque um artigo de pirotecnia *também* utilizado para fins de entretenimento só será seguro para as pessoas se cumprir todas as regras concebidas para tais situações.
- 10) O artigo 6.º, n.º 1, alínea c), da diretiva descreve duas categorias de «outros artigos de pirotecnia»: «P1» e «P2». «Outros artigos de pirotecnia» — contrariamente ao «fogo de artifício» — não estão definidos no artigo 3.º. No entanto, resulta claramente da descrição das duas categorias P1 e P2 no artigo 6.º, n.º 1, alínea c), que ambas incluem apenas «artigos de pirotecnia, *com exclusão* dos fogos de artifício e dos artigos de pirotecnia para teatro» (itálico nosso). Por outras palavras, um artigo de pirotecnia que seja um «fogo de artifício» não pode pertencer às categorias P1 ou P2, uma vez que não se trata de um artigo de pirotecnia «*com exclusão* dos fogos de artifício».
- 11) Decorre das conclusões dos precedentes pontos 9) e 10) que um artigo de pirotecnia destinado ao público em geral para, pelo menos parcialmente, ser utilizado para fins de entretenimento, é em termos jurídicos um «fogo de artifício», pelo que está excluído da categoria P1 da diretiva — «outros artigos de pirotecnia». Por outras palavras, um fabricante que produz um artigo de pirotecnia destinado ao público em geral para fins de entretenimento — mesmo que para além de *outro* fim — não deve classificá-lo como P1.

3.2. Avaliação pelos organismos notificados e pelas autoridades de fiscalização do mercado

- 12) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, da diretiva, os organismos notificados são responsáveis, no âmbito do procedimento de avaliação da conformidade, por confirmar a classificação dos artigos de pirotecnia pelos fabricantes. Decorre daqui, bem como da conclusão a que se chegou no precedente ponto 11) , que um organismo notificado que avalie um artigo de pirotecnia, classificado pelo fabricante como P1 embora tenha uma finalidade de entretenimento total ou parcial, não pode emitir um certificado nem aprovar o sistema de qualidade desse artigo de pirotecnia.
- 13) Decorre igualmente da conclusão constante do precedente ponto 11) que, se uma autoridade de fiscalização do mercado encontrar no mercado sob a sua jurisdição um artigo de pirotecnia que se destina exclusiva ou parcialmente a ser utilizado para fins de entretenimento, mas que ainda assim se encontra classificado como P1, terá de considerar o artigo como não conforme com a diretiva. Consequentemente, a autoridade teria de tomar as medidas previstas no capítulo 5 (fiscalização do mercado da União, controlo dos artigos de pirotecnia que entram no mercado da União e procedimento de salvaguarda da União) da diretiva.

3.3. Ónus da prova

- 14) As responsabilidades tanto dos organismos notificados como das autoridades de fiscalização do mercado no que diz respeito à classificação dos artigos de pirotecnia suscitam a questão do ónus da prova.
- 15) Na opinião dos serviços da Comissão responsáveis pelos artigos de pirotecnia, tanto o organismo notificado como a autoridade de fiscalização do mercado devem em primeiro lugar ter em conta as alegações feitas pelo fabricante na publicidade e na embalagem. Por exemplo, uma imagem de um fogo de artifício ou de uma situação festiva num anúncio em linha ou numa caixa constitui uma indicação clara de que o artigo de pirotecnia se destina, pelo menos parcialmente, a ser utilizado para fins de entretenimento. É difícil imaginar de que modo o fabricante poderia provar, numa tal situação, a ausência de fins de entretenimento. Além disso, mesmo que o fabricante provasse que o artigo de pirotecnia *também* é utilizado para outros fins, decorre da conclusão constante do precedente ponto 11) que o artigo não estaria em conformidade com a diretiva se fosse classificado como P1.
- 16) Em segundo lugar, o organismo notificado e a autoridade de fiscalização do mercado devem efetuar uma avaliação objetiva da utilização mais plausível do artigo de pirotecnia. Se, por exemplo, a utilização prevista alegada pelo fabricante não estiver relacionada com o entretenimento, mas for totalmente irrealista, tal pode constituir uma indicação de que, na prática, a utilização principal ou única *será* para fins de entretenimento, e que o fabricante deve estar ciente desse facto quando coloca o artigo no mercado. Nessa situação, na opinião dos serviços da Comissão responsáveis pelos artigos de pirotecnia, para que o fabricante possa provar que o artigo de pirotecnia pode ainda assim ser classificado como P1, terá de provar que a utilização prevista alegada ocorre efetivamente, a tal ponto que existe um mercado para a utilização do artigo para esse fim.